

## PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO Nº: 149/2025

INTERESSADO: Diversas Secretarias Municipais

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção predial e infraestrutura (pintura, pedreiro, servente de pedreiro, gesso, serralheria, serralheria e eletrotécnico).

TIPO: Inexigibilidade nº 050/2025 – Credenciamento Eletrônico nº 019/2025.

---

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCEDIMENTO AUXILIAR. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RECOMENDAÇÕES.

---

### 1. RELATÓRIO

O presente expediente refere-se ao Processo Administrativo nº 149/2025, que tem como finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção predial e infraestrutura (pintura, pedreiro, servente de pedreiro, gesso, serralheria, serralheria e eletrotécnico), com vistas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG.

A contratação será realizada por meio de credenciamento eletrônico, conforme justificativas e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Documento de Formalização de Demanda (DFD), minuta de edital e despachos da fase preparatória anexos aos autos.

A demanda contempla atendimentos contínuos e sob encomenda para reformas, adequações e manutenção de bens públicos, o que exige pronta resposta e disponibilidade de fornecedores aptos a atender às solicitações. A justificativa técnica aponta que o credenciamento é o modelo mais eficiente para assegurar ampla cobertura dos serviços, com possibilidade de atendimento simultâneo por múltiplos credenciados.

## 2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir à autoridade administrativa no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio de legalidade limita-se à análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, aspectos estritamente técnicos, mercadológicos ou decisões de conveniência e oportunidade, salvo em razão da imbricação direta com questões jurídicas, conforme prevê o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Importa ressaltar que não compete ao órgão de assessoramento jurídico auditar ou fiscalizar a competência administrativa dos agentes públicos responsáveis pela prática dos atos administrativos no processo, sendo atribuição exclusiva de cada agente observar os limites de suas competências funcionais.

Por fim, ressalta-se que as recomendações aqui apontadas não têm caráter vinculativo, sendo proferidas visando garantir segurança jurídica ao processo licitatório. Eventual não observância dos aspectos legais apontados será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

### 3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Conforme dispõe o artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter elementos suficientes que permitam compreender claramente o problema a ser resolvido, as soluções propostas e a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. A análise do ETP apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 149/2025 demonstra o cumprimento dos requisitos legais mínimos exigidos, especialmente nos seguintes aspectos:

O Estudo Técnico Preliminar descreve de maneira objetiva a necessidade administrativa relacionada à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção predial e infraestrutura, tendo em vista o atendimento contínuo das demandas das diversas Secretarias Municipais de Itamonte/MG.

A justificativa apresentada evidencia a relevância da contratação, demonstrando que o credenciamento é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a economicidade e a agilidade operacional. A contratação foi formalmente demandada por diversas secretarias, com gestão integrada entre as unidades usuárias.

A justificativa está alinhada ao interesse público, destacando que o Município necessita manter a infraestrutura adequada de seus prédios e espaços públicos. O modelo de credenciamento foi identificado como a solução mais adequada, por garantir flexibilidade

operacional, ampliação da rede de atendimento e otimização de custos, mediante atendimento sob demanda.

As especificações técnicas constantes no ETP definem o escopo por tipo de serviço, requisitos mínimos de execução, condições de atendimento e parâmetros de controle. Observa-se, contudo, que os prazos estipulados para resposta ao atendimento.

O levantamento de preços foi realizado com base em cotações e parâmetros públicos, permitindo a composição de preços compatíveis com a média regional. A metodologia adotada atende ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo parâmetro válido e transparente para definição do valor estimado da contratação. O valor estimado total indicado nos autos é de R\$ 602.500,00 (seiscentos e dois mil e quinhentos reais).

O regime de execução será por demanda, conforme a necessidade apresentada pelas secretarias requisitantes, o que confere racionalidade à alocação de recursos, evitando contratações desnecessárias e viabilizando a prestação contínua ao longo do exercício. O critério de julgamento adotado é o de habilitação de todos os interessados que cumprirem os requisitos definidos no edital, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando o credenciamento como procedimento auxiliar legalmente previsto e adequado ao objeto.

A estruturação do credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, promovendo cobertura ampla, agilidade no atendimento e mitigação de riscos operacionais. O modelo assegura economicidade, segurança técnica e continuidade dos serviços públicos essenciais.

#### 4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A presente análise tem como objetivo verificar a adequação e conformidade legal do Termo de Referência apresentado no Processo Administrativo nº 149/2025, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção predial e infraestrutura (pintura, pedreiro, servente de pedreiro, gesseiro, serralheria, serralha e

eletrotécnico), conforme os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto encontra-se definido e detalhado, atendendo às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD). O Termo de Referência especifica os serviços por item, os quantitativos estimados, os valores de referência obtidos a partir da pesquisa de mercado, bem como os critérios de qualificação, condições de execução, fiscalização e pagamento.

O Termo de Referência está devidamente fundamentado, com menção aos documentos que integram a fase preparatória. A opção pelo credenciamento está tecnicamente justificada como o meio mais adequado para garantir atendimento descentralizado, econômico e contínuo às demandas do Município, especialmente diante da ausência de estrutura própria suficiente.

A descrição técnica contempla as obrigações dos prestadores, as formas de solicitação e resposta, as condições de segurança e os critérios operacionais mínimos exigidos. Recomenda-se, porém, que os prazos máximos de atendimento.

O Termo de Referência exige a comprovação de qualificação técnica dos credenciados, embora de forma genérica. Recomenda-se o aperfeiçoamento dessa cláusula, mediante exigência expressa de atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares em quantitativo mínimo, conforme previsto no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se dará por preço unitário, sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento pelas secretarias requisitantes. As condições de pagamento, fiscalização e recebimento estão estabelecidas em conformidade com a legislação vigente, incluindo prazos, retenções e exigência de regularidade fiscal.

O credenciamento será aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos, garantindo isonomia, ampla participação e inclusão de microempresas e empresas

de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2706/2025.

A planilha de custos está fundamentada em pesquisa de preços constante nos autos, com base em cotações reais obtidas junto a fornecedores e plataformas públicas. Os valores estimados refletem a média do mercado e estão alinhados com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O TR prevê 11 itens no credenciamento, conforme tabela específica. A dotação orçamentária consta de manifestações contábil e financeira nos autos; recomenda-se que o TR incorpore expressamente a indicação da dotação para fins de rastreabilidade.

#### 5. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A análise da minuta do termo de contrato tem como objetivo verificar sua conformidade jurídica no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção predial e infraestrutura no Município de Itamonte/MG. O documento contém as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente, atendendo ao disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. O instrumento contratual apresenta objeto definido, obrigações da contratante e das credenciadas, regime de execução sob demanda, condições de atendimento e recebimento, critérios de pagamento e vigência contratual. Também prevê penalidades e sanções administrativas em caso de descumprimento, bem como regras de reajuste e revisão dos valores pactuados.

As obrigações das credenciadas estão especificadas, exigindo o cumprimento dos padrões definidos no Termo de Referência. O instrumento estabelece diretrizes de qualificação técnica, requisitos mínimos e obrigações de qualidade. A fiscalização será realizada pelos órgãos responsáveis, com acompanhamento contínuo e exigência de relatórios de atividades. Os serviços prestados devem ser atestados pela equipe de fiscalização antes da liberação dos pagamentos, garantindo aderência às especificações técnicas.

O pagamento condiciona-se à comprovação da execução e regularidade da prestação, viabilizando controle financeiro eficiente. A minuta prevê vigência de 12 meses e disciplina de prorrogação, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

A vigência prevista é de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a necessidade administrativa evidenciada no ETP e no TR. As penalidades e sanções estão em conformidade com os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, prevendo advertência, multa e demais medidas cabíveis.

O contrato prevê a publicidade dos atos e transparência no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo observância aos princípios da legalidade e eficiência. Conclui-se pela conformidade da minuta quanto a objeto, obrigações, execução, fiscalização, pagamento, reajuste, vigência, penalidades e publicidade.

## 6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A análise da fase interna do processo administrativo de credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de manutenção predial e infraestrutura no Município de Itamonte/MG evidencia o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade dos atos preparatórios que antecedem a publicação do edital.

A fase interna foi conduzida pelos agentes competentes e em conformidade com os dispositivos legais. A demanda foi formalizada por diversas secretarias municipais. A abertura do processo e os atos iniciais foram promovidos pela Agente de Contratação Giovana Lopes Costa e Souza, designada pela Portaria nº 043/2025. As consultas contábil e financeira foram devidamente instruídas nos autos, com manifestação da contadora responsável, Fabiana Cristina Bonani, e do tesoureiro Alexandre da Silva Reis, que atestaram a regularidade sob os aspectos de sua competência, com observância à Lei nº 4.320/64 e à Lei Complementar nº 101/2000.

Diferentemente de um sistema de registro de preços, o presente credenciamento exige a prévia verificação de disponibilidade orçamentária, razão pela qual a indicação da dotação deve acompanhar os atos de contratação/empenho, conforme execução efetiva. O Prefeito Municipal, João Pedro Fonseca, autorizou formalmente o prosseguimento do feito após análise da instrução processual, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, determinando a elaboração do edital, minuta contratual e demais anexos, com posterior envio ao setor jurídico para manifestação.

A escolha do procedimento auxiliar de credenciamento foi fundamentada com base no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da necessidade de manter um banco de prestadores qualificados para atendimento sob demanda, com agilidade e segurança técnica. O procedimento adotado permite a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos legais e técnicos definidos, promovendo ampla participação e a inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2706/2025.

A instrução processual foi finalizada no mês de outubro de 2025, com encaminhamento do processo para emissão do presente parecer, viabilizando a execução dos serviços no exercício em curso. A fase interna encontra-se estruturada em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, demonstrando a maturidade da contratação pretendida.

## 7. CONCLUSÃO

Após a análise jurídica do Processo Administrativo nº 149/2025, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção predial e infraestrutura no Município de Itamonte/MG, conclui-se que os atos praticados na fase interna observam os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual está acompanhada dos documentos exigidos, notadamente o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a minuta do instrumento e as manifestações contábil e financeira, todos

em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Verificada a atuação regular dos agentes responsáveis e a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, entende-se que o presente procedimento encontra-se apto a prosseguir para a fase externa, mediante publicação do edital e execução das etapas subsequentes, conforme definido no instrumento convocatório e demais peças do processo administrativo. É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de ratificar a distribuição igualitária da demanda entre os fornecedores credenciados, de modo a assegurar a efetividade do princípio da isonomia e a própria finalidade do credenciamento, que se caracteriza por permitir a habilitação de múltiplos prestadores de forma não excludente.

A alocação dos serviços deve observar regras claras de rodízio e proporcionalidade, evitando favorecimentos ou concentrações indevidas, garantindo que todos os credenciados, em condições equivalentes, tenham oportunidade justa de atendimento e que a Administração se beneficie da ampla rede de prestadores habilitados, preservando transparência, impessoalidade e eficiência na execução contratual.

Itamonte/MG, 07 de outubro de 2025.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro  
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997